



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06150/2003/RJ      COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2003.

Referência: Ofício nº3145/2003/SDE/GAB, de 25 de junho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.004618/2003-72

**Requerentes:** Thomson S.A. Recoton Corporation.

**Operação:** Aquisição, por parte da Thomson, dos ativos relacionados ao negócio de acessórios eletrônicos para consumidores da Recoton.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições.

**Versão:** *Versão Pública*  
**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Thomson S.A. Recoton Corporation.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I – Requerentes

1. A Thomson S.A., doravante “Thomson”, é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da França, com sede em Boulogne. Os maiores acionistas da Thomson são: a TSA (sociedade controlada pelo Estado francês), com 20,81%, e a Carlton Communications plc. (empresa do Reino Unido), com 5,25%. O faturamento da Thomson, no ano 2002, foi de € 10,2 bilhões, equivalentes<sup>1</sup> a R\$ 28,540 bilhões no Mundo, € 2,16 milhões no Brasil (R\$ 6,044 milhões), e de € 128,282 milhões (R\$ 358,946 milhões) nos demais países do Mercosul. A Thomson possui participação nas seguintes empresas instaladas no Brasil e no Mercosul: Thomson Tubes Components Belo Horizonte Ltda.; Thomson Multimedia do Brasil Ltda.; Thomson Multimedia Ltda.; TCE São Paulo Branch; e Thomson Multimedia Latin América S.A. A Thomson realizou 2 atos de concentração no Brasil e no Mercosul nos últimos 3 anos, a saber:

- Aquisição, em 2000, da BTS-Broadcast Television System International B.V. (subsidiária da Koninklijke Philips Electronics N.V.). Operação já aprovada pelo SBDC (AC nº 08012.007108/2000-12);
- Aquisição, em 2001, do Grass Valley Group. Operação já aprovada pelo SBDC (AC nº 08012.000064/2002-53).

2. A Recoton Corporation, doravante “Recoton”, é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Nova Iorque. Os principais acionistas da Recoton são: First Pacific Advisors, Inc, com 18,9%; Robert L. Borchardt, com 9,8%; e Dimensional Fund Advisors, Inc, com 6,1%. O faturamento da Recoton, no ano 2002, foi de US\$ 590,7 milhões no mundo, equivalente<sup>2</sup> a R\$ 1,725 bilhão, de US\$ 200 mil no Brasil (R\$ 584,220 mil) e de US\$ 200 mil no Mercosul (R\$ 584,220 mil). A Recoton não possui subsidiárias no Brasil nem no Mercosul, e tampouco realizou atos de concentração nessas mesmas localidades, nos últimos 3 anos.

## II – Descrição da Operação

3. A operação consiste numa aquisição, por parte da Thomson, dos ativos relacionados ao negócio de acessórios eletrônicos para consumidores da Recoton. A operação, realizada no dia 03 de junho de 2003, e no valor de US\$ 59,45 milhões (R\$ 176,162 milhões)<sup>3</sup>, é mundial, com reflexos no Brasil.

---

<sup>1</sup> Valor convertido com base na cotação cambial média para o ano 2002, equivalente a R\$/€ 2,7981. Fonte: BACEN.

<sup>2</sup> Valor convertido com base na cotação cambial média para o ano 2002, equivalente a R\$/US\$: 2,9211. Fonte: BACEN.

<sup>3</sup> Valor convertido com base na cotação de fechamento do dia da operação, equivalente a R\$/US\$: 2,9632. Fonte: BACEN.

### **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

4. A Thomson fornece mundialmente uma gama de tecnologias de vídeo e produtos e serviços para consumidores e profissionais nas industriais de entretenimento e mídia. A Thomson oferta no Brasil e nos demais países do Mercosul os seguintes produtos: *cable modems*, equipamentos de comunicação (telefones), produtos de áudio, tvs, rádios-relógio, controle remotos, secretárias-eletrônicas, telefones residenciais e públicos e seus acessórios, DVDs e filmadoras, componentes eletrônicos (tais como tubos catódicos), produtos profissionais (tais como produtos para transmissão de imagens e sons) e decodificadores digitais de satélite.

5. A Recoton atua mundialmente no desenvolvimento, distribuição e comercialização de produtos de áudio portáteis e para casa, acessórios para vídeo e jogos de computadores e outros acessórios eletrônicos para consumidores. A Recoton oferta no Brasil e nos demais países do Mercosul<sup>4</sup> os seguintes produtos: acessórios para consumidores (acessórios de áudio, alternadores de potência, acessórios de vídeo, conectores, acessórios para receptores via satélite, controles remotos universais, alto-falantes e fones de ouvido sem fio, acessórios para computadores, bolsas e tripés para câmeras fotográficas e filmadoras).

### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

6. Segundo as requerentes, não existe sobreposição horizontal nem integração vertical entre os produtos produzidos/comercializados pelas requerentes no Brasil. Isso porque a Thomson não comercializa no Brasil acessórios eletrônicos para consumidores. A Recoton exporta esses acessórios para o Brasil.

7. As exportações da Recoton para o Brasil totalizaram apenas US\$ 200 mil no último ano (2002), denotando um baixo faturamento no setor, o que, comparado com o faturamento da Thomson, comprovaria a ausência de danos anticoncorrenciais.

8. Dessa forma, a operação envolve meramente transferência de ativos sem alteração das condições de mercado vigentes antes da operação.

---

<sup>4</sup> Exclusivamente através de exportações.

## V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

RODRIGO VARELLA RIBEIRO  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico